



## A Nova Lei sobre as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME)

**DEZEMBRO 2011** 

A Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, cria o plano nacional angolano de fomento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME). Este plano assenta num programa de desburocratização do actual sistema e prevê um conjunto de incentivos e facilidades a atribuir pelo Estado, definindo as condições de acesso aos respectivos incentivos/benefícios.



Aquele diploma identifica quais são as entidades passíveis de ser reconhecidas como MPME, designadamente, as que tenham por objecto o exercício de uma actividade económica em Angola e, por conseguinte, tenham aqui sido constituídas como sociedades em nome colectivo ou sociedades por quotas, nos termos do disposto na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, diploma que regula as sociedades comerciais angolanas.

A distinção das MPME é possível através do uso de dois critérios distintos: o número de trabalhadores efectivos e o volume anual de facturação, sendo este último o requisito prevalecente em caso de dúvida na classificação.

Assim, e de acordo com o novo diploma legal, serão consideradas:

- Micro Empresas (MC), as empresas que empreguem até 10 trabalhadores inclusivé e/ou tenham uma facturação anual bruta não superior a 250 mil USD (no valor equivalente em Kz);
- Pequenas Empresas (PE), as empresas que empreguem mais de 10 e até 100 trabalhadores inclusivé, e/ou tenham uma facturação anual bruta superior a 250 mil USD e igual ou inferior a 3 milhões de USD (no valor equivalente em Kz);
- **Médias Empresas (ME)**, as empresas que empreguem mais de 100 e até 200 trabalhadores inclusivé e/ou detenham uma facturação anual bruta superior a 3 milhões de USD e igual ou inferior a 10 milhões de USD (no valor equivalente em Kz);

Ficam expressamente afastadas da possibilidade legal de reconhecimento como MPME:

(i) as sociedades em cujo capital social participe o Estado ou demais entidades públicas, independentemente da percentagem de participação (com excepção de universidades e centros de investigação, com o limite máximo de participação de 25% do capital social);







(ii) as sociedades em cujo capital participe outra sociedade não reconhecida como MPME, independentemente do tipo societário;

DEZEMBRO 2011

- (iii) as sociedades que participem no capital social de outras sociedades não consideradas MPME, independentemente do tipo societário;
- (iv) as sociedades constituídas em Angola como filiais ou sucursais de qualquer sociedade com sede no exterior do país;
- (v) as sociedades que exerçam actividade no sector financeiro bancário e não bancário;
- (vi) as sociedades cujo sócio maioritário detenha participações noutras sociedades, sempre que a facturação anual bruta exceda os 10 milhões de USD.

Para obtenção de reconhecimento do estatuto de MPME será necessário um acto formal de certificação, o qual será realizado pelo Estado mediante apresentação de variada documentação da sociedade.

Após a obtenção desse estatuto existe um variado leque de incentivos que está reservado às MPME, que são, essencialmente, benefícios fiscais e financeiros, bem como incentivos e benefícios de organização, de criação de competências, de inovação e de capacitação tecnológica. Um dos incentivos iniciais consiste na concessão de linhas de crédito bonificadas e de políticas próprias de leasing, para as MPME de capital angolano que seja em percentagem igual ou superior a 75%.

As MPME beneficiarão ainda de uma redução das taxas de Imposto Industrial pelo seguinte período de tempo:

- de 5 anos para as constituídas na Zona A;
- de 3 anos para as constituídas na Zona B;
- e de 2 anos para as constituídas nas zonas C e D.

As MPME também beneficiarão, sem limite temporal, de isenção de Imposto de Selo e da obrigação de pagamento dos emolumentos e encargos legais relativos ao aumento de capital social.

Todos os anos será afecta uma verba estatal para a concessão de subsídios a entidades destinadas à formação profissional de proprietários e trabalhadores de MPME e será desenvolvido, pelo ministério competente, um programa de formação e certificação profissional.







A nível de medidas de apoio institucional, destacamos a obrigatoriedade de implementação, por parte do Estado, de um sistema simplificado de formalidades, quer para o processo de constituição de MPME quer para o processo de licenciamento das respectivas actividades.

**DEZEMBRO 2011** 

The state of the s

O Estado e demais entidades públicas terão que destinar obrigatoriamente a percentagem mínima de 25% do seu Orçamento para a aquisição de bens e serviços às empresas reconhecidas como MPME.

As empresas privadas de grande dimensão deverão reservar a percentagem mínima de 10% do valor dos contratos de fornecimento de bens e serviços ao Estado que as mesmas tenham obtido por via de concurso para adjudicação às MPME, o que será realizado por consulta à praça e em regime de concurso público, com supervisão do adjudicatário.

No caso específico de concursos para adjudicação de empreitadas de obras públicas será obrigatória a reserva da percentagem mínima de 25% às MPME, em regime de concurso público a ser fiscalizado pelo adjudicatário.

Nos concursos públicos e em subcontratação será obrigatoriamente dada preferência legal às MPME em qualquer caso de empate entre uma MPME e outras entidades.

Para o devido cumprimento destas normas, existirá uma base de dados nacional de MPME, a ser elaborada pela entidade estadual competente para a classificação nacional de empresas.

Está ainda prevista a utilização de novas tecnologias de informação, salientando-se a criação de um portal online próprio, através do qual vários actos societários poderão ser realizados com grande facilidade e dispensando a presença física dos intervenientes.

As MPME já existentes e que pretendam beneficiar dos incentivos previstos neste novo diploma deverão, no prazo de 1 ano após o início do próximo ano fiscal, obter a respectiva certificação.

Muitas das medidas aprovadas por este novo diploma estão ainda dependentes de regulamentação.

Rua Rainha Ginga, 187 - Edifício Rainha Ginga - Piso Intermédio Luanda - República de Angola Tel: +244 222 33 67 87 Fax: +244 222 39 06 34 vca@vca-angola.com

www.vca-angola.com

Largo de São Carlos, 3 1200-410 Lisboa – Portugal Tel: +351 21 358 36 20 . Fax: +351 21 315 94 34 abbc@abbc.pt www.abbc.pt

